

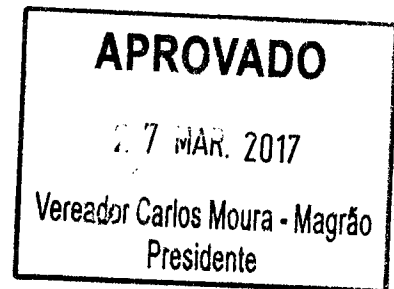


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

1070

Ementa: Requeiro à Secretaria de Administração, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *estudos e providências para unificar aos valores para locação dos “Centros Comunitários”*, assim como, informar se todos os permissionários entregaram a prestação de contas do ano de 2016, conforme artigo 4º da Lei 5382, de 08 de maio de 2012 e artº 3º do Decreto 4.891, de 18/09/2012. Se sim, encaminhar cópias das prestações de contas.



Considerando que, segundo reclamações recebidas, cada “Centro Comunitário” cobra o valor, sem parâmetros e padronização, ou seja, cobram o quanto quer;

Considerando que, segundo reclamações os valores dos aluguéis cobrados por alguns “Centros Comunitários” é excessivo;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie à Secretaria de Administração, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *estudos e providências para unificar aos valores para locação dos “Centros Comunitários”*, assim como, informar se todos os permissionários entregaram a prestação de contas do ano de 2016, conforme artigo 4º da Lei 5382, de 08 de maio de 2012 e artº 3º do Decreto 4.891, de 18/09/2012. Se sim, encaminhar cópias das prestações de contas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de março de 2017


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



LEI Nº 5382, DE 08 DE MAIO DE 2012.

**DISCIPLINA OS CENTROS
COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Centro Comunitário o espaço físico destinado a promoções das ações relativas ao desenvolvimento comunitário, esportivo, sócio educativo e cultural, bem como outras correlatas, necessárias ao desenvolvimento biopsicossocial do cidadão.

Art. 2º Os Centros Comunitários têm como objetivo a formulação e execução de políticas comunitárias básicas, como esporte, cultura, social, ambiental, entre outras, através da participação de todos os segmentos sociais, sem distinção de qualquer espécie, considerando-se interesses e peculiaridades da comunidade e do interesse público, ficando concedido seu uso, quando necessário, ao Poder Executivo, para desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar com as Associações de Amigos de Bairros, da comunidade local, ou em caso de inexistência ou desinteresse dessa, com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, contrato de permissão de uso, à título precário, dos Centros Comunitários.

§ 1º A seleção dos permissionários dar-se-á através de edital de chamamento, o qual deverá conter os requisitos para habilitação, com prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias.

§ 2º As associações de moradores que não estiverem legalizadas terão prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias) para a devida regularização.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração fiscalizar os atos praticados pelos permissionários, que deverão prestar contas anualmente, patrimonial e financeira, nos termos do Regulamento dos Centros Comunitários a ser editado, mediante Decreto, pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Decreto de que trata o caput deste artigo será editado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá ainda repassar auxílio financeiro para a manutenção dos prédios, despesas com manutenção das contas de água e energia elétrica.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos Centros Educacionais do Município, no caso de celebração de permissão de uso.

Art. 7º Caso haja descumprimento do disposto nesta Lei e seu regulamento, o Município rescindirará o contrato de permissão de uso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2012.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.891, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 5.382, de 08 de maio de 2012,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida no Município de Pindamonhangaba, através do presente Decreto, a regulamentação geral dos Centros Comunitários instalados em próprios municipais e das atividades neles desenvolvidas.

Parágrafo Único: A utilização dos próprios municipais para instalação de Centros Comunitários tem por finalidade promoções das ações sociais relativas ao desenvolvimento comunitário, esportivo, sócio-educativo e cultural, bem como outras correlatas, necessárias ao desenvolvimento biopsicossocial do cidadão.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração Pública, celebrar contrato de permissão de uso, a título precário, dos Centros Comunitários preferencialmente com as Associações de Amigos de Bairro, da comunidade local.

I. Em caso de inexistência na comunidade de Associação de Amigos de Bairro, legalmente constituída e regular junto à Administração Pública, o Poder Executivo poderá celebrar o contrato de que trata o caput deste artigo com pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, ou na ausência destas com pessoas físicas.

II. A convocação de interessados dar-se-á mediante publicação de edital de chamamento, em jornal local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, que preverá as condições para habilitação.

III. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a permissão a pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou pessoas físicas, somente perdurará enquanto não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

houver superveniência de uma Associação de Amigos de Bairros, legalmente constituída, com interesse no Centro Comunitário, objeto de contrato de permissão.

Art. 3º. Os permissionários dos Centros Comunitários deverão planejar, elaborar e executar o calendário de atividades em prol da comunidade, bem como administrar a locação ou cessão para eventos promovidos por membros do bairro e prestar contas da administração e dos projetos e programas desenvolvidos, nos termos deste regulamento.

Art. 4º. No desempenho das suas funções os permissionários dos Centros Comunitários deverão:

I. Observar e fazer cumprir este Regulamento e demais normas estabelecidas para a utilização dos Centros Comunitários;

II. Autorizar a utilização e a locação, programar, agendar, fiscalizar a utilização, conforme estabelecido no Regulamento devendo o resultado financeiro reverter-se integralmente à finalidade do Centro Comunitário;

III. Zelar e realizar a conservação e manutenção dos próprios municipais que lhe foram destinados, inclusive por suas instalações, equipamentos e despesas necessárias ao seu funcionamento;

IV. Elaborar e manter atualizado o inventário dos equipamentos já existentes no Centro Comunitário e os adquiridos posteriormente, responsabilizando-se pelos móveis, máquinas, ferramentas e utensílios em geral que aparelhem o centro comunitário;

V. Elaborar o Relatório Geral de atividades de balanço financeiro anual, por exercício, até a data limite de 30 de janeiro, mantendo afixado em quadro de avisos, em local visível e acessível a todos e deverá o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Finanças para aprovação.

VI. Enfatizar o espírito comunitário no estabelecimento das relações entre a Administração Municipal e a população, de modo a imperar a disciplina e a ordem dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Comunicar a Secretaria de Administração e de Governo sobre quaisquer fatos relevantes ou irregularidades decorrentes da utilização do próprio municipal;

VIII. Respeitar a lei, a ordem e os bons costumes;

IX. Submeter à apreciação da Secretaria de Administração e Secretaria de Governo e Integração os casos que requeiram providências que extrapolem a sua área de competência;

X. Manter afixado em quadro de avisos, em local visível e acessível a todos, o presente regulamento bem como outros que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Público.

XI. Manter afixado em quadro de avisos, em local visível e acessível a todos, os valores para locação, previamente estabelecidos pela Associação de Moradores e/ou Comunidade, levando-se em conta a capacidade contributiva de cada comunidade e publicada pelo Poder Executivo através de Portaria.

XII. Encaminhar à Secretaria de Administração Municipal, a prestação de contas financeira bimestral (inclusive com os comprovantes de pagamento de energia e água), e patrimonial anual, aprovadas pela Secretaria de Finanças, até a data limite de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A Administração Pública, através da Secretaria de Governo e Integração e Secretaria de Educação e Cultura, participará do desenvolvimento comunitário:

I. Incentivando os Centros Comunitários no necessário ao desenvolvimento das atividades comunitárias;

II. Assinando convênios de interesse social, para obtenção de recursos materiais e financeiros;

III. Fiscalizando os Centros Comunitários juntamente com os representantes da comunidade, podendo valer-se do concurso das demais Secretarias Municipais;

Art. 6º. A Administração Pública, através da Secretaria de Finanças, aprovará ou rejeitará as contas referentes à utilização dos Centros Comunitários, bem como estabelecerá os procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Sendo o vício das contas sanável, a Secretaria de Finanças poderá conceder prazo para que os permissionários corrijam os apontamentos apresentados.

§2º. Sendo o vício insanável ou, ainda que sanável, não tenham os permissionários regularizado no prazo estabelecido, será rescindido de imediato o contrato de permissão, além das demais cominações legais, caso em que a Administração poderá nomear administrador temporário.

Art. 7º. A utilização do Centro Comunitário dar-se-á para os seguintes fins:

- I. atividades a cargo de grupos sociais;
- II. atividades educativas, culturais, esportivas e sociais, das comunidades, preferencialmente as locais, e demais interessados;
- III. eventos sociais promovidos por particulares;
- IV. demais atividades compatíveis com sua finalidade.

§1º. Fica vedada a utilização de Centros Comunitários para atividades que direta ou indiretamente contrariem a lei, a ordem e os bons costumes, bem como a sua locação permanente.

§2º. Fica expressamente vedada a utilização ou locação por terceiros para fins lucrativos.

§3º. É vedado o uso das paredes dos prédios e dos muros dos centros comunitários para a propaganda, anúncios ou promoções, até a existência de Lei que expressamente o regulamente.

Art. 8º. Para a utilização dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, fica estabelecido o seguinte critério de preferência, que será observado no agendamento cronológico dos eventos:

- I. atividade de interesse público
- II. atividade de interesse coletivo
- III. atividade de interesse particular

§1º. Os interessados na utilização dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, consoante o *caput* deste artigo, solicitarão ao permissionário o agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Para utilização na forma prevista nos incisos II e III, lavrar-se-á Termo de Responsabilidade, no qual constarão os direitos e obrigações, que será subscrito pelo requerente e pelo permissionário do respectivo Centro Comunitário.


Art. 9º. A autorização ou locação de uso dos próprios municipais tratados neste Regulamento não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando o locatário ou cessionário por eventuais danos materiais aos bens, ou qualquer forma de prejuízo a terceiros.


Art. 10. O horário de funcionamento dos Centros Comunitários será das 07h00m às 23h00m, sendo proibido ultrapassar o horário fixado.

Art. 11. Os permissionários dos Centros Comunitários serão responsabilizados pelos atos praticados em desconformidade com o Regulamento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

18 de setembro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

Processos anexos: 1545/06, 1345/09, 3233/09, 10347/10, 14214/10